



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM

AUTORIZAÇÃO PARA CORTE E/OU PODE DE ÁRVORE(S) – GERAL

	Este <i>Checklist</i> .
	Requerimento padrão SEMMAM preenchido.
	Contrato Social/Estatuto da Instituição e Cartão de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
	RG e CPF se Pessoa Física ou do Representante Legal se Pessoa Jurídica.
	Procuração, com firma reconhecida, no caso de representação por outorgado com RG e CPF deste.
	Documento, com firma reconhecida, que comprove a legalidade do uso do imóvel: Escritura Pública/Registro do imóvel. Caso não seja o proprietário deve apresentar: Comprovação de posse, Contrato de Promessa, Arrendamento, Contrato de locação ou outro que comprove o uso.
	Planta de localização do terreno com a identificação e georreferenciamento da(s) espécie(s) a ser(em) suprimida(s) ou podada(s).
	Memorial Descritivo com descrição da área, justificativa do corte/poda, destino final dos resíduos e registro fotográfico (colorido).
	Quando se tratar de condomínio, anexar cópia da Ata da reunião na qual informa a situação da(s) árvore(s) em questão, e a deliberação de solicitação de poda ou corte na SEMMAM.
	Publicação do requerimento de Corte/Poda de árvore(s) no Diário Oficial e em Jornal de grande circulação, conforme modelo disponibilizado pela SEMMAM.

Observações:

- O processo somente tramitará com a apresentação de todos os documentos previstos neste *checklist*;
- Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples mediante a apresentação dos originais;
- Caso julgue necessário a SEMMAM poderá solicitar outros documentos, projetos ou informações;
- A ausência de documentos constantes neste *checklist* deverá ser devidamente justificada por escrito;
- Em caso de construção ou desenvolvimento de atividade na área objeto da limpeza o Requerente deverá solicitar a devida Licença Ambiental;
- A limpeza de área em lotes autônomos, condomínios residenciais uni ou multifamiliares e em loteamentos, deverá obedecer à reserva de área mínima arborizada no projeto de construção, sem prejuízo das áreas verdes já delimitadas;
- É proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar árvores privada ou pública sem prévia autorização dos órgãos competentes. A execução destes serviços sem autorização poderá gerar multa conforme estabelece a legislação pertinente, com inscrição na Dívida Ativa do Município;
- A Autorização dependerá do prévio pagamento de taxa e, se cabível, assinatura do Termo de Compensação (Instrução Normativa nº001/2018 SEMMAM) pelo Requerente.
- Se da execução da poda, mesmo que autorizada pela SEMMAM, resultar na morte da árvore, serão adotadas as medidas compensatórias, conforme previsto na Instrução Normativa SEMMAM nº 001/2018.
- Em caso de árvore(s) localizada(s) em área pública deverá ser feita a solicitação diretamente ao Instituto Municipal de Paisagem Urbana – IMPUR.